



DECRETO N° 060, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO COMIN –
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERRAPREV –
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE
MATO GROSSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

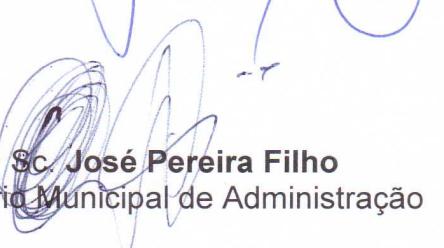
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do COMIN – COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e treze, 36º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


M. Sc. José Pereira Filho
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| REGIMENTO INTERNO DO COMIN - COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO. | 3 |
| CAPÍTULO I | 3 |
| Da Denominação, Natureza e Finalidade. | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DA COMPOSIÇÃO: | 3 |
| CAPÍTULO III | 5 |
| SEÇÃO I | 5 |
| Da Competência e do Funcionamento do COMIN – Comitê de Investimentos | 5 |
| SEÇÃO II | 5 |
| Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência | 5 |
| SEÇÃO III | 6 |
| Das Atribuições dos Membros do COMIN – COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 6 |
| SEÇÃO IV | 7 |
| Das Reuniões | 7 |
| SEÇÃO V | 9 |
| Da Secretaria do COMIN e do Apoio às Reuniões | 9 |
| SEÇÃO VI | 10 |
| Dos requisitos para o mandato de Membro do COMIN – Comitê de Investimentos | 10 |
| SEÇÃO VII | 10 |
| Das responsabilidades dos Membros do COMIN – Comitê de Investimentos | 10 |
| CAPÍTULO IV | 11 |
| Das informações e recursos | 11 |
| CAPÍTULO V | 11 |
| Das deliberações | 11 |
| CAPÍTULO VI | 12 |
| Das disposições gerais | 12 |



REGIMENTO INTERNO DO COMIN COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Finalidade.

Art. 1º O COMIN - Comitê de Investimento é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários e tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da serra/MT, observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinente e a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – COMPREV

Parágrafo único. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno em reunião ordinária específica.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO:

Art. 2º O COMIN - Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros nomeados por Decreto Executivo entre os interessados, devendo o interessado conter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior.

§ 1º havendo mais de cinco interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 2º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 05 (cinco) membros, será efetuada por indicação do Poder Executivo entre os servidores que detenham as características elencadas no caput do artigo.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido entre os membros do Comitê de Investimentos, e será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo vice presidente, na impossibilidade deste, por membro para tanto designado em votação pelos membros, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.



§ 4º A Presidência do Comitê de Investimento será exercida por Gestor Certificado e, no seu impedimento por férias ou licenças estatutárias, ou de sua posse até que este obtenha a aprovação para certificação, pelo Diretor Executivo do SERRAPREV devidamente certificado, caso não tenha no **COMIN** outro membro certificado.

§ 5º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 7º Os membros do **COMIN** não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 8º As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

§ 9º Os membros do **COMIN** não poderão exercer cargos de direção no RPPS.

§ 10 Das reuniões ordinárias e extraordinárias do **COMIN**, participarão sem direito a voto, o Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, bem como os Membros suplentes.

Art. 3º O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) titulares.

§ 1º Inexistindo o *quorum* mencionado *caput*, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Membros presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões do comitê, como convidados, os membros suplentes, analistas das áreas envolvidas e servidores vinculados ao RPPS.

Art. 4º Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas diárias e adiantamento de despesas de pronto pagamento aos membros do **COMIN** quando necessitarem de deslocamento a serviço do SERRAPREV nos termos da legislação vigente para os servidores públicos municipais.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Competência e do Funcionamento do COMIN – Comitê de Investimentos

Art. 5º Ao Comitê de Investimento compete:

I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SERRAPREV;

IV - Avaliar riscos potenciais;

V - Avaliar as propostas das diretrizes, planos de aplicação e a política de investimentos das carteiras administradas pelo SERRAPREV, a serem submetidas ao Conselho de Previdenciário;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por profissionais do mercado financeiro e analistas de investimentos, conforme a necessidade.

Art. 6º As decisões proferidas pelo **COMIN** serão promulgadas por meio de resoluções e deverão ser confirmadas pelo Diretor Executivo e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **COMIN** pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimento compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;



-
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
 - III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
 - IV – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
 - V – Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do **COMIN**;
 - VI – Requisitar as informações que o **COMIN** necessitar;
 - VII – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do **COMIN**, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
 - VIII – Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do **COMIN**;
 - IX – Decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - X – Encaminhar ao Diretor Executivo para corroboração e publicação no Diário Oficial dos Municípios as decisões proferidas pelo **COMIN**.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros do COMIN – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Art. 9º Aos membros do Comitê de Investimento compete:
- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
 - II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
 - III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;
 - IV – Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;
 - V – Preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;



VI – Fornecer ao Presidente e aos demais membros do **COMIN**, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

VII – Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do **COMIN**;

VIII – Solicitar ao Presidente do **COMIN** a requisição ao Diretor Executivo do Instituto Previdenciário Municipal e aos Membros do COMPREV – Conselho Previdenciário, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

IX – Receber, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da reunião ordinária, a minuta da ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta;

X – Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS, para deliberação do Colegiado.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 10. O **COMIN** - Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho previdenciário na execução da política de investimentos.

§ 1º As decisões referente à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 2º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado entre os membros.

§ 3º O **COMIN** também será convocado, extraordinariamente, por 3/5 (três quintos) de seus membros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que providenciará a convocação de todos os Membros obedecidos o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 4º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do **COMIN**.

§ 5º A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.



Art. 11. Para suas reuniões é obrigatório o *quorum* mínimo de 04 (quatro) membros, incluído o Presidente.

Parágrafo único. Inexistindo o *quorum* mencionado *caput*, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 12. Não estando presente o Presidente do **COMIN**, será escolhido dentre os membros presentes, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de minerva para desempate.

Art. 13. Ausente o Secretário do **COMIN**, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do dia.

Art. 14. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º Por deliberação do **COMIN**, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Membro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos Membros presentes.

§ 4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os Membros presentes.

Art. 15. As reuniões do **COMIN** serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos de pauta tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão fora pauta, só serão transcritos em ata se o Membro o requerer.

§ 2º As deliberações ou decisões do **COMIN** serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 16. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações através de ofício com cópia ao Diretor Executivo, com fulcro nos dados





constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 17. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do **COMIN**;

III – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV – Palavra dos Membros;

V – Votação;

VI – Encerramento.

§ 1º Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo **COMIN**.

SEÇÃO V

Da Secretaria do COMIN e do Apoio às Reuniões

Art. 18. São atribuições da Secretaria do **COMIN**:

I – Prestar apoio administrativo ao **COMIN**;

II – Elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

III – Receber a documentação (votos) encaminhada pelos membros do **COMIN** e elaborar a pauta das reuniões;

IV – Encaminhar a pauta das reuniões ao Diretor Executivo do SERRAPREV e membros do **COMIN** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

V – Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas Atas;

VI – Colher as assinaturas dos Membros do Colegiado nas respectivas Atas, providenciando seu devido registro no Cartório competente quando necessário e posterior arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;



VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Membros do COMIN, no âmbito de sua competência;

VIII – Manter a guarda dos Termos de Posse do Diretor Executivo do SERRAPREV e Membros do COMIN;

IX – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando o Colegiado dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

SEÇÃO VI

Dos requisitos para o mandato de Membro do COMIN – Comitê de Investimentos

Art. 19. São requisitos para o exercício de mandato de membro do **COMIN**:

I – Ser segurado obrigatório do RPPS;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

Art. 20. Os Membros do **COMIN** somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, e ainda no caso de confirmada a ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 21. No caso de ser considerado vago o cargo de Membro em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Art. 22. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará no afastamento do Membro do **COMIN** até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO VII **Das responsabilidades dos Membros do COMIN – Comitê de Investimentos**

Art. 23. Os membros do **COMIN** serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do



descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 24. Os membros do **COMIN**, assim como seus parentes até 3.º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, e os servidores segurados ao RPPS, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 25. São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do **COMIN**, assim como seus funcionários, na qualidade de diretor, assessor, presidente ou outros cargos decorrentes da atividade.

CAPÍTULO IV

Das informações e recursos

Art. 26. O **COMIN** tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatório e/ou por exposições orais feitas pelo Diretor Executivo do SERRAPREV, nas reuniões.

§ 1º O Diretor Executivo do SERRAPREV poderá participar das reuniões do **COMIN** para prestar esclarecimentos.

§ 2º O **COMIN** poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do **RPPS**, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referentes ao assunto a ser discutido.

§ 3º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **COMIN** pode requisitar ao Diretor Executivo do SERRAPREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 27. O **COMIN** não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo SERRAPREV.

Parágrafo único. Enquanto não for construída a sede própria do SERRAPREV, as reuniões do **COMIN** serão realizadas em salas cedidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO V

Das deliberações

Art. 28. Todas as matérias passíveis de deliberação do **COMIN** deverão ser protocoladas na sua própria secretaria.



Art. 29. Protocolada a matéria, a secretaria do **COMIN** encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 30. Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Membros do **COMIN**.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o “Presidente do dia”, se for o caso, terá direito ao voto de minerva para desempate.

Art. 31. A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 32. Aprovada uma matéria pelo **COMIN**, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 33. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas cópias da mesma ao Diretor Executivo para conhecimento.

Art. 34. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

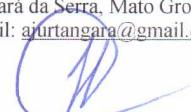
Art. 35. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **COMIN**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 36. As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por Membro do **COMIN** por intermédio de seu Presidente.

Art. 37. Os Membros do **COMIN** responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa, dolo, violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos Membros do **COMIN** por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do **COMIN**, bem como aquele faltoso.

Art. 38. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo **COMIN** serão mantidas sob sigilo por parte dos Membros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo **COMIN**.





Art. 39. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do **COMIN** reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 40. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos Membros do **COMIN** presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 41. Este Regimento entra em Vigor na data de publicação do Decreto n.º 060 de 04 de março de 2013.



Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Maria Dalva Specian Chaves
Diretora Executiva do SERRAPREV



MEMBROS DO COMIN

| TITULAR | ASSINATURA |
|---------------------------------------|-------------------|
| ÉLIO PEREIRA | |
| HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) | |
| VALDECI PEREIRA DE LIMA | |
| IVANEI FERREIRA COUTINHO | |
| MARCOS ROBERTO DA SILVA | |
| SUPLENTES | |
| ANTHERO LUIZ DOS SANTOS | |
| GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUZA | |